



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/2

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA RELATORA,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL:**

Recurso Eleitoral n.º 391-75.2012.6.21.0119

Procedência: Faxinal do Soturno (119ª Zona Eleitoral – Faxinal do Soturno)

Assunto: RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL – CAPTAÇÃO ILÍCITA DE SUFRÁGIO – CARGO – PREFEITO – VICE-PREFEITO – PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE INELEGIBILIDADE – PEDIDO DE CASSAÇÃO DE DIPLOMA – PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA – PREFEITO ABSOLVIDO EM 1º GRAU

Recorrentes: COLIGAÇÃO AGUDO TRANSPARENTE (PP-PT-PPS-DEM)
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (*custus legis*)

Recorridos: VALÉRIO VILI TREBIEN
MOISÉS CARLOS KILIAN

Relatora: DESA. ELAINE HARZHEIN MACEDO

– PROMOÇÃO –

Os autos veiculam recursos eleitorais interpostos pela coligação AGUDO TRANSPARENTE (fls. 155-68) e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (fls. 204-6), o último na qualidade de *custus legis*, contra a sentença (fls. 134-46) que julgou improcedente a ação de investigação judicial eleitoral ajuizada em desfavor de VALÉRIO VILI TREBIEN e MOISÉS CARLOS KILIAN, candidatos aos cargos de prefeito e vice-prefeito de Faxinal do Soturno, pela suposta prática de captação ilícita de sufrágio.

Não obstante o processo tenha vindo à Procuradoria Regional Eleitoral para o oferecimento de parecer (fl. 209), observa-se que os recorridos não foram intimados para o oferecimento de contrarrazões ao recurso interposto, tempestivamente, pelo ilustre Promotor Eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/2

Em vista disso, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL requer o retorno dos autos à 119ª Zona Eleitoral, a fim de que VALÉRIO VILI TREBIEN e MOISÉS CARLOS KILIAN sejam intimados, para, querendo, ofertarem contrarrazões ao recurso ministerial.

Porto Alegre, 28 de Novembro de 2012.

FÁBIO BENTO ALVES
Procurador Regional Eleitoral